



RESOLUÇÃO PPGEEC, Nº 2/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Anexa à Resolução CEPEC 750

A presente resolução trata da categorização, credenciamento, descredenciamento, direitos e deveres de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação da Universidade Federal de Goiás.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que deliberou a Coordenadoria do PPGEEC em sua reunião de 30 de Outubro de 2020 e com o objetivo de estabelecer os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes, RESOLVE:

Seção I

Dos professores vinculados ao Programa

Art. 1º. O corpo docente do Programa é composto por três categorias de docentes:

- I. Docentes Permanentes;**
- II. Docentes Colaboradores;**
- III. Docentes Visitantes.**

Art. 2º. Integram a categoria de **Docentes Permanentes** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a **todos** os seguintes pré-requisitos (Portaria 068/2004 da Capes):

- I.** desenvolvam atividades de ensino, na pós-graduação e na graduação;
- II.** participem de projeto de pesquisa da Universidade;
- III.** orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela Coordenadoria; e
- IV.** tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a)** recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b)** na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c)** tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 1º Dentro do que é disciplinado pelos “Parâmetros sobre a composição da categoria Docentes Permanentes dos Programas de Composição”, segundo Deliberação do Conselho Técnico e Científico da Capes/MEC, 86ª Reunião, 23 e 24 de maio de 2005:

- I.** Pelo menos 75% dos **Docentes Permanentes** devem manter regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- II.** Os **Docentes Permanentes** podem participar de até 2 (dois) Programas na mesma Instituição; e
- III.** Aceita-se que até 5% (cinco por cento) dos **Docentes Permanentes** do Programa sejam vinculados a outra Instituição.

Art. 3º. Poderão ser credenciados Professores e/ou Pesquisadores de outros departamentos e/ou Instituições, desde que atendam ao que rege o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Goiás RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1403, aos critérios estabelecidos por esta resolução e pela Capes.

Art. 4º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integram a categoria de docentes colaboradores os portadores do título de Doutor ou equivalente que não atendam a todos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFG.

Art. 6º. Os **Docentes Colaboradores** podem desempenhar, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa, somente 1 (uma) das seguintes atividades no Programa a cada ano:

I. Orientar ou coorientar 1 (uma) dissertação de Mestrado defendida e aprovada;

II. Ministrar 1 (uma) disciplina;

III. Participar na produção de publicação relevante sem co-autoria de Docente Permanente do Programa.

Art. 7º. Na constituição da Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Computação, serão observados:

1. Os Docentes Permanentes possuirão direito a voto;

2. Os Docentes Colaboradores terão direito a voz e não a voto;

3. Os Representantes Estudantis terão direito a voz e a voto e se farão representar na proporção determinada pela Resolução 572/2002 do CEPEC.

Art. 8º. Somente docentes credenciados poderão integrar o corpo docente do PPGEEC. O PPGEEC em consonância com a área de Engenharias IV da Capes admitirá a inclusão de até 10% de docentes com menos de 5 anos de doutorado, vinculados a outras IES (Instituições de Ensino Superior), desde que devidamente listados na proposta descritiva do programa como nessa modalidade. Tais docentes não serão computados nas dimensões do corpo docente permanente durante o primeiro período de avaliação a partir de sua inclusão e não serão contabilizados no percentual de colaboradores, não modificando assim a dimensão geral do corpo docente.

Art. 9º. O docente credenciado como jovem doutor apadrinhado deve apresentar relatório anual de atividades à coordenação do PPGEEC para seu devido acompanhamento, assim como plano de atividades para o ano subsequente. O plano de atividades anual do jovem doutor apadrinhado deve ser aprovado em reunião do colegiado. O recredenciamento a cada ano do docente como jovem doutor apadrinhado no PPGEEC dependerá das avaliações por parte do colegiado do programa de seus relatórios e planos de atividades anuais.

Art. 10. O desempenho de atividades esporádicas, como a de professor de disciplinas isoladas, conferencista, participação em bancas examinadoras, co-autoria ou co-orientação de trabalhos não qualifica um(a) profissional como integrante do corpo docente do PPGEEC.

§ 1º A atuação de co-orientadores deve ser aprovada em reunião do Colegiado do Programa, não implicando, obrigatoriamente, em credenciamento.

§ 2º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de Doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador.

Seção II

Dos critérios para avaliação, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento

Art. 11. É obrigação de todo docente credenciado no Programa manter o seu currículo na plataforma Lattes atualizado, bem como fornecer ao PPGEEC quaisquer informações necessárias para realização da sua avaliação, sob pena de sanções por parte de Comissão de Pós-Graduação do PPGEEC.

Art. 12. Os **Docentes Permanentes** do Programa deverão cumprir, para efeito da avaliação no quadriênio, um conjunto mínimo de atividades, de modo a contribuir para a qualidade do mesmo. São elas:

1. Ministrar, no mínimo, uma disciplina de 4 (quatro) créditos por ano letivo no Programa;
2. Orientar, no mínimo, **2 (dois)** discentes e, no máximo, **8 (oito)** por ano.

§ 1º O Docente Permanente que tenha uma pontuação média igual ou superior a **1,0 (um vírgula zero) ponto** por ano em 4 (quatro) anos referente à publicação de artigos em periódicos do estrato superior do Qualis vigente, poderá orientar até **10 (dez)** discentes por ano.

I – Credenciamento

Art. 13. Docentes poderão solicitar credenciamento no PPGEEC em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos nesta presente norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

Art. 14. O Docente que desejar se credenciar como **Docente Permanente** ou **Docente Colaborador** deverá enviar requerimento à Secretaria e à Coordenação do Programa utilizando a Ficha de Solicitação de Credenciamento Docente disponível no site do PPGEEC (<https://ppgeec.emc.ufg.br/n/90913-formularios>).

§ 1º O Docente deverá indicar a(s) Área(s) de Concentração e Linha(s) de Pesquisa nas quais deseja atuar, indicar a disponibilidade para ministrar disciplinas, para orientar e para desenvolver projetos de pesquisa, anexar cópia do Currículo Lattes e cópias das publicações no quadriênio.

§ 2º Para se candidatar ao credenciamento como **Docente Permanente** é necessário: Apresentar no mínimo **2,0 (dois) pontos** em publicação de artigos em periódicos de nível Qualis/Capes nos **4 (quatro) anos** anteriores à solicitação do credenciamento. No mínimo, **1,4 (um vírgula quatro) pontos** devem ser obtidos com publicações do estrato superior do Qualis/Capes vigente segundo documento da área Engenharias IV da Capes. Em caso de co-autoria com programa, considerar-se-á a contabilização per capita dos pontos.

§ 3º Docentes cujas pontuações em publicações de artigo no momento da solicitação de credenciamento não atendam ao disposto no parágrafo segundo do **artigo 14** deverão solicitar credenciamento em outra categoria possível no programa elencadas no artigo 1º desta resolução.

Art. 15. O número de Docentes Colaboradores será definido pela Comissão de Avaliação Docente e de Credenciamento do PPGEEC e balizado pelo Documento de Área (Engenharias IV) da CAPES.

Art. 16. O credenciamento de um novo Docente Colaborador somente se dará quando houver vaga.

Parágrafo único – Novas vagas poderão ser originadas pelo aumento do número de Docentes Permanentes ou pelo descredenciamento de atuais Docentes Colaboradores

II – Recredenciamento

Art. 17. O recredenciamento dos Docentes **Permanentes** será realizado a cada **4 (quatro)** anos após o início do quadriênio de avaliação da Capes. Para tal, o proponente deve atender um dos critérios abaixo:

- a) Ter obtido no mínimo **2,4 (dois vírgula quatro) pontos** em publicação de artigos em periódicos ou em patentes (depósito ou concessão) nos **4 (quatro) anos** anteriores à solicitação de recredenciamento e apresentar **2 (dois) produtos relevantes** de impacto social, técnico-tecnológico e de internacionalização para o PPGEEC também nos **4 (quatro) anos** anteriores à solicitação de recredenciamento. O artigo **23** desta resolução elenca os Produtos relevantes referentes a impacto social, técnico-tecnológico e de internacionalização que serão considerados pelo PPGEEC para atendimento a este critério. Em caso de co-autoria com outros professores do PPGEEC, considerar-se-á a contabilização per capita dos pontos. No máximo **30%** da pontuação exigida pode ser obtida com publicações em periódicos que não sejam do estrato superior do Qualis/Capes vigente. A definição do estrato superior do Qualis consta nos documentos da área Engenharias IV da Capes.
- b) Ter obtido no mínimo **3,6 (três vírgula seis) pontos** em publicação de artigos em periódicos ou em patentes (depósito ou concessão) nos **4 (quatro) anos** anteriores à solicitação de recredenciamento. Em caso de co-autoria com outros professores do PPGEEC, considerar-se-á a contabilização per capita dos pontos. No máximo **30%** da pontuação exigida pode ser obtida com publicações em periódicos que não sejam do estrato superior do Qualis/Capes vigente. A definição do estrato superior do Qualis consta nos documentos da área Engenharias IV da Capes.

Art. 18. Caso o docente Permanente não apresente a pontuação que consta no **artigo 17** desta resolução no momento da solicitação de recredenciamento, o mesmo poderá ser enquadrado como Docente Colaborador ou ser descredenciado do programa, dependendo da sua pontuação em produção intelectual em relação aos outros docentes do programa e a docentes/pesquisadores que solicitarem ingresso no programa como colaborador.

Art. 19. O recredenciamento dos **Docentes Colaboradores** será realizado a cada **2 (dois)** anos após o início do quadriênio de avaliação da Capes. A permanência do docente como colaborador no PPGEEC será avaliada pela Comissão de Avaliação Docente e apreciada em reunião da CPG e dependerá da classificação do docente de acordo com sua pontuação em produção intelectual em relação aos outros docentes do programa e a candidatos que solicitarem ingresso no programa como colaborador. A Comissão de Avaliação Docente definirá os critérios de avaliação de produção intelectual para a classificação (ranqueamento) dos docentes.

Art. 20. Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação e produção no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

III. Descredenciamento

Art 21. O docente será descredenciado do PPGEEC caso não tenha atendido os critérios para recredenciamento acima apresentados ou mediante solicitação formal ao Colegiado do Programa.

Art 22. Poderá ser descredenciado do PPGEEC, a qualquer momento e independentemente do resultado de sua avaliação mais recente, o docente que comprovadamente agir de maneira a comprometer severamente a ética dos procedimentos didáticos ou administrativos do PPGEEC.

Seção III

Dos Produtos Técnico-Tecnológicos e Indicadores de Internacionalização do Programa

Art. 23. Para efeito de recredenciamento dos docentes, serão considerados **produtos relevantes** para o programa, os quais apresentam impacto social, técnico-tecnológico e de internacionalização, os seguintes itens:

I- Convênios e Termos de Cooperação formais estabelecidos com instituições que não sejam acadêmicas ou agências de fomento, que resultem em produtos tecnológicos ou impacto na formação de recurso humanos;

II- Registros de *softwares* junto ao INPI Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

III- Desenvolvimento de protótipos aplicados ao ensino, pesquisa e extensão;

IV- Implantação de sistemas de controle e aperfeiçoamentos de processos industriais com participação de discentes dos PPGs e com aplicação no Brasil e exterior;

V-Bolsa disponibilizada por indústrias aos alunos dos PPG;

VI-Participação em corpo editorial de periódicos científicos como editor-chefe ou editor associado;

VII-Assessoria ad-hoc em revistas científicas (*Publons*);

VIII-Realização de eventos locais e regionais de cunho científico e/ou divulgação científica, com participação aberta à comunidade (não são considerados eventos fechados às comunidades do programa e de outros participantes em projetos conjuntos);

IX- Organização de eventos científicos de caráter internacional e de grandes eventos nacionais representativos da área, nas condições de coordenação geral/organização ou coordenação da comissão técnica de programa (inclui vice-coordenadores ou coordenadores associados);

X-Colaborações internacionais (docência, consultorias, visitas) que tenham resultado em produção intelectual conjunta ou participação do DP em banca de doutorado em instituição internacional;

XI-Intercâmbios e convênios de cooperação (formais e apoiados por agências de fomento) caracterizados pela reciprocidade; cooperação e fomento de instituições internacionais com intercâmbio de estudantes e docentes nos dois sentidos;

XII-Participação do DP em eventos nacionais/internacionais de relevo como palestrante convidado;

XIII-Produção científica com coautoria internacional;

XIV-Consultoria/assessoria em agências de fomento e instituições nacionais e internacionais;

XV-Coordenação de projetos de pesquisa e/ou redes de pesquisa, com financiamento de agências e/ou empresas;

XVI-Premiações recebidas por docentes e discentes vinculados ao Programa;

XVII-Atuação direta em agências e órgãos de fomento (como membro de comitê decisório).

Seção III

Da consolidação das Linhas de Pesquisa

Art. 24. Cada Linha de Pesquisa pertencente a uma das Áreas de Concentração do Programa deve possuir, no mínimo, 2 (dois) **Docentes Permanentes**.

Art. 25. Cada Linha de Pesquisa deve possuir um elenco de disciplinas, as quais deverão ser oferecidas com regularidade.

Art. 26. Anualmente, cada Linha de Pesquisa deverá reavaliar suas ementas, conteúdos programáticos e bibliografias de suas disciplinas e submetê-las à Coordenadoria para homologação.

Seção IV

Das disposições transitórias e casos omissos

Art. 27. Os casos omissos e as disposições transitórias serão avaliados pela Coordenadoria do Programa.

Art. 28. Esta Resolução somente será alterada mediante aprovação em reunião da Coordenadoria.

Prof. Dr. Flávio Henrique Teles Vieira

Coordenador do PPGEEC/UFG